



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

Resolução nº 001/2021

Dispõe sobre os critérios para a concessão de Títulos e Moções pela Câmara Municipal de Ecoporanga/ES e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e regimentais,

FAZ SABER que o Plenário da Câmara aprovou e a Mesa Diretora promulgou a seguinte Resolução:

Art.1º - Ficam definidos os critérios para a concessão de Títulos e Moções pela Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, sendo eles:

- I – Título de Cidadão Ecoporanguense ou Cidadão Honorário;
- II – Moção Honrosa ou Moção Congratulatória.

Art.2º - O Título de Cidadão Honorário ou Cidadão Ecoporanguense será concedido a pessoas que não nasceram no Município de Ecoporanga/ES e que tenham ao longo dos anos se distinguido por suas ações pessoais ou profissionais que contribuíram significativamente no desenvolvimento da cidade, tornando-se merecedoras do reconhecimento.

Art.3º - A Moção Honrosa ou Moção Congratulatória será concedida à pessoa nascida ou não no Município de Ecoporanga/ES, e que tenha prestado favores ou serviços relevantes que contribuíram de forma significativa ao desenvolvimento social, artístico, cultural, educacional, esportivo ou econômico do Município.

Art.4º- Para concessão dos títulos e Moções, o homenageado deverá preencher aos seguintes requisitos:

- I - não ter sido processado criminalmente, com sentença transitado em julgado, devidamente comprovado;
- II - Ter notória idoneidade moral e reputação ilibada.

Art.5º - O projeto de concessão do Título ou Honra ao Mérito deverá vir acompanhado, como registro essencial de histórico do(a) homenageado(a), figurando o motivo da concessão desta honraria.





CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

Art. 6º - Cada Vereador poderá propor em cada Sessão Legislativa, até 05 (cinco) Projetos de Decretos Legislativos para concessão de Título ou Moção.

§1º - No caso de requerimento de retirada de tramitação pelo Vereador do Projeto de Decreto Legislativo apresentado ou no caso de rejeição, não importará em prejuízo quanto ao quantitativo estabelecido no caput deste artigo.

§2º - Não será permitida a cessão do quantitativo estabelecido no caput deste artigo entre Vereadores.

Art. 7º - O prazo máximo para protocolar o Projeto de Decreto Legislativo para concessão de quaisquer honorarias previstas nesta Resolução fica fixado até 17 de julho de cada ano, haja vista a necessidade de preparação e realização da Sessão Solene para entrega das honorarias concedidas.

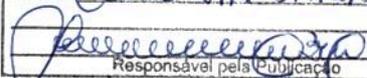
Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, 21 de dezembro de 2021.


Genivaldo José de Oliveira
Presidente


Nélio Henrique Quedevêz
1º Secretário

| | | |
|---|---------------------|---------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA | | |
| ESTADO DO ESPÍRITO SANTO | | |
| PUBLICAÇÃO | | |
| Ato: Decreto () | Portaria () | Resolução (x) |
| Licitação: Carta Convite () | Tomada de Preço () | Pregão () |
| | Concorrência () | Dispensa de Licitação () |
| Outros: | Outro em 21/12/2021 | |
|  | | |
| Responsável pela Publicação | | |